

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043730/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 09/08/2018 ÀS 18:20  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003548/2018-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2018

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 15.413.826/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO VINHAES MONTEIRO;

ENERGISA S/A, CNPJ n. 00.864.214/0008-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE SOUZA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZETE FIGUEIRA DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Energia elétrica**, com abrangência territorial em **MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da EMPRESA passará a ser de R\$ 1.388,91 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), a partir de 01/11/2017.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, em 01/11/2017, um reajuste salarial de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos de inteiro por cento), incidente sobre os salários (Salário, AGE/84, ATS, PLR incorporado a ACT do ano 2015/2016 e demais verbas) vigentes em 31/10/2017.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento efetivo dos saldos de salários será disponibilizado para saque junto ao banco pagador no dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO -O pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábados, domingos ou feriados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração citada no presente ACORDO compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, PLR incorporado a ACT do ano 2015/2016, observadas as restrições na cláusula Adicional por Tempo de Serviço.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A EMPRESA fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE**

A EMPRESA pagará a título de penosidade uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas nos descanso semanal remunerado ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvado os acordos de compensação de horas extras (banco de horas).

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o divisor 220 (duzentos e vinte), ou outro se escala de revezamento ou diferenciada.

Parágrafo Terceiro – Excetuam-se os cargos que se enquadram como funções de confiança, quais sejam: Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A EMPRESA pagará, mensalmente, aos seus empregados admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio), 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal, acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na EMPRESA, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO**

A EMPRESA pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 222,48 (Duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$0,223 (duzentos e vinte e três milésimos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor definido no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais da EMPRESA (Subestações Móveis, Equipamento OM46 e Digger Derrick) será pago, adicionalmente ao valor fixo definido no Caput desta Cláusula, o valor de R\$0,232 (duzentos e trinta e dois milésimos de real) por quilômetro rodado, quando dirigirem os veículos especiais.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), definida nos termos da Lei 10.101/2000, abrange todos os empregados da EMPRESA, ressalvadas e observadas, as exceções dispostas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PLR será calculada conforme critérios, condições, indicadores, metas, pesos e outras avenças a serem pactuadas no início de cada exercício fiscal, através do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que ocorrerá entre fevereiro e julho/18.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR ocorrerá até 15 (quinze) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral ordinária dos Acionistas da Empresa, dos resultados financeiros do exercício encerrado em 31/dez/2018, ou até no máximo dia 05 de maio de 2019, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos da Cláusula Décima Segunda (parágrafo 3º) do ACT 2015/2016, registrado no Sistema Mediador do MTE nº MR060557/2016, os empregados admitidos até 30/11/2014 terão incorporados ao salário, a partir de abril/2017, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) de 0,5 (zero vírgula cinco) de sua remuneração mensal (Definido na Cláusula Sexta – Remuneração daquele ACT 2015/2016), em rubrica separada sobre a qual incidirão todos os consectários legais, denominada “*PLR Incorporado ACT\_2015/16*”, referido valor não constituirá, também, base de cálculo para fins de Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo da PLR se dá na proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado. Serão excluídos do recebimento da PLR ex-empregados cujo contrato de trabalho for rescindido por justa causa nos termos da legislação vigente.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

A EMPRESA efetuará o pagamento único equivalente a 02 (duas) remunerações (Cláusula Sexta - Remuneração) ao empregado transferido, (artigo 470 da CLT), quando está provocar a mudança de domicílio para outro município.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A partir de 01/11/2017 o valor ao Auxílio Refeição passa a ser de R\$937,69 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) por mês, que será pago através de crédito em cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado pelo presente ACORDO, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá converter até 50% do valor do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/11/2017 o valor do Auxílio Alimentação passa a ser de R\$ 306,59 (trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) por mês, que será pago através de crédito em cartão magnético, para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com participação do empregado em 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, a cada 06 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-EXTRAORDINÁRIO DE FINAL DE ANO**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro, o Auxílio-Extraordinário de final de ano, que será pago através de crédito em cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Refeição extraordinário, cujo valor será de R\$1.000,00 (Hum mil reais), em crédito único. Fica ajustado pelo presente ACORDO, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$2,00 (dois reais), descontados em folha de pagamento, do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro o Auxílio Alimentação extraordinário, cujo valor será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), em crédito único, com a participação do empregado em 10% (dez por cento), na folha de pagamento, do referido mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste do Auxílio Refeição Extraordinário e do Auxílio Alimentação extraordinário, serão negociados em Acordo Coletivo.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A EMPRESA proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para eles, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da EMPRESA, aos empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619 será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO**

A EMPRESA manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

A EMPRESA concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$1.304,31 (hum mil, trezentos e quatro reais e trinta e um centavos); de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$1.956,47 (hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos); de 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$2.608,63 (Dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos) e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$652,16 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Ter, no mínimo, um (01) ano de Empresa.

- b) Estar em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não estar licenciado, excetuando-se períodos previstos em Acordo Coletivo em que o colaborador não perde os benefícios oferecidos.
- c) Não ter recebido ainda, em outra ocasião, o benefício da bolsa de estudos, além do limite permitido em Acordo Coletivo, salvo os casos de interesse da empresa.
- d) Ter participado do último ciclo de avaliação de desempenho com nota mínima de 3,0 (três) e ter elaborado o seu PID (Plano Individual de Desenvolvimento).
- e) Ter percentual de aderência, aos Programas de Desenvolvimento de sua categoria, inclusive no PID, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses (Portal Web aula).
- f) Ter sua inscrição no processo aprovada pelo Gerente da área, com um parecer do gestor imediato validando a contribuição do candidato para o alcance das metas da área.
- g) O curso pretendido ter aplicabilidade direta com as atividades da área e cargo que o colaborador ocupa. A avaliação dessa aplicabilidade deverá ser feita pela área de Gestão de Pessoas da Unidade.
- h) Não apresentar registro de não conformidade perante as normas de segurança da empresa, nos últimos 12 (doze) meses.
- i) Não possuir, em ficha funcional, registro de suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.
- j) Não possuir registro de falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses.
- k) Curso pretendido deve estar em alinhamento com a perspectiva de carreira entre cargos, a saber:
- Ocupantes de cargos de nível médio - permitido solicitar bolsas de nível técnico e graduação
  - Ocupantes de cargos de nível superior - permitido solicitar bolsas de graduação / pós-graduação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPRESA e SINDICATO, conjuntamente, estudarão a prática atual e a forma de distribuição do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores disponibilizados para bolsas de estudos são limitados a esta finalidade, não integrado o salário e remuneração para nenhuma finalidade, ficando condicionada a disponibilização a efetiva comprovação do uso e na conclusão, a apresentação do respectivo diploma.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que utilizarem do presente incentivo à educação deverão assinar contrato específico com a ENERGISA e atender as cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico, já adaptado à Lei nº 9.656/98, nos termos ora praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá coparticipação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano médico e hospitalar deixa, a partir de 03/2018, de reembolsar procedimentos fora da rede credenciada através da operadora, ficando sob a responsabilidade da Empresa o reembolso desses procedimentos, conforme critérios limitadores abaixo:

- a) O reembolso será coberto, estritamente, para consultas, psicoterapia e fisioterapia, não atendendo nenhuma outra modalidade ou especialidade;
- b) O total de reembolso terá limite anual de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para a totalidade do grupo de usuários, ou seja, não se trata de limite individual, ficando claro e estabelecido que após o atingimento deste

limite não haverá reembolso dos procedimentos, acima listados, ou qualquer outro, realizados fora da rede credenciada.

c) O valor do reembolso se dará com base na tabela vigente de reembolso de procedimentos médicos da ANS – CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos versão 2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ACIDENTE**

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao longo do exercício de 2018 as partes realizarão estudos e negociações com vistas a uma eventual alteração dos critérios de concessão do presente benefício.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA**

A título de complementação de auxílio-doença, a EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao longo do exercício de 2018 as Partes realização estudos e negociações com vistas a uma eventual alteração dos critérios de concessão do presente benefício.

### **AUXÍLIO MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A EMPRESA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais) para filhos com idade inferior a 06 (seis) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na Cláusula de Auxílio Dependente Especial.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (Cláusula Sexta – Remuneração), com o valor mínimo de R\$ 55.940,95 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de falecimento do empregado, a EMPRESA concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.337,89 (Cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a título de auxílio-funeral.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A EMPRESA oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculadas à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela EMPRESA, na ordem de 40% (quarenta por cento) e desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA pagará 100% (cem por cento) do valor gasto pelos empregados e seus dependentes, com vacinas necessárias ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A EMPRESA concederá, a título de auxílio ao dependente especial, um valor correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial), por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela EMPRESA. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO –Adicionalmente, serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no Caput desta Cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial praticado pela EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que esteja a menos de 12 meses, inclusive, para aposentar, a EMPRESA compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da empresa e parte do empregado) e do INSS, pelo período

necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando promover um trabalho social, a EMPRESA desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 6 X 4 – OPERADORES DO COI**

Fica estabelecida, como possibilidade, a jornada de trabalho para os operadores do COI na escala 6 x 4, sendo 6 (seis) o número de dias trabalhados e 4 (quatro) a quantidade de folgas concedidas, garantido as folgas aos domingos na quantidade prevista em lei e agora acordado nos termos do art. 611-A da CLT.

A presente escala respeita, no intervalo de 2 (duas) semanas o limite legal, médio de 44 horas semanais, assim, sempre devem ser consideradas em conjunto e na média, ou seja, eventual superação em uma semana é compensada pela seguinte nos termos do art. 611-A da CLT.

A empresa poderá convocar os Operadores do COI para trabalhos em dias e horários fora da escala, com o devido pagamento, inclusive como hora extra, sendo possível a estes recusa a convocação.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A EMPRESA pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, à razão de 02 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início da referida compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao Banco de Horas, a EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98 e suas alterações, nos termos delineados no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de março, para as horas constantes no Banco até o dia 28 de fevereiro, e em setembro, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de agosto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados lotados na Sede Administrativa e os empregados que exercem atividade externa nos Polos situados no Estado do Mato Grosso do Sul, ficarão dispensados da marcação do ponto no intervalo destinado a descanso e refeição, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que trabalham internamente em atividades administrativas e de escritório, sem contato com o público, fica estabelecido o horário flexível de entrada em 30 (trinta) minutos no horário do 1º expediente, mediante o acréscimo/compensação do mesmo tempo ao final do 2º expediente, cumprindo assim a jornada diária contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado poderá se ausentar do trabalho, até 03 (três) dias no ano para fins de atendimento a situações especiais e particulares, hipótese em que as horas de ausência serão compensadas por trabalho extraordinário realizado na proporção 1:1 (para cada hora de ausência, uma hora de compensação).

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto – como, por exemplo, a URA - unidade de registro auditivo ou Smartphone – em substituição ao Relógio de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, conforme previsto na legislação.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA manterá a jornada diária de 08 (oito) horas, compensando as 02 (duas) horas excedentes de 06 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário, para fins de remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se aplicam as disposições desta Cláusula aos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento lotados no COI (Centro de Operação Integrado) e no Serviço de Plantão de Campo Grande, que ficarão sujeitos à jornada de 06 (seis) horas contínuas.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela EMPRESA para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 02 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

PARÁGRAFO QUINTO – A remuneração de férias, paga antecipadamente conforme determina a lei, poderá ser descontada do empregado, de forma opcional, em 03 (três) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês de início do gozo de férias.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/ABONO DE FÉRIAS**

A EMPRESA pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial (Cláusula Quarta - Piso Salarial), respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado, se positiva.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos artigos 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para 06 (seis) dos representantes sindicais constantes da retro mencionada correspondência do SINDICATO, anexa, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

- 1) Marcelo Pereira da Silva (Campo Grande/MS);
- 2) Marcio Orelia Cardeal (Coxim/MS);
- 3) Claudio Fidelis Ferreira de Moraes (Paranaíba/MS);
- 4) Nilson Neves Barbosa (Campo Grande/MS);
- 5) Edvilson Silva do Canto (Jardim/MS);
- 6) Waciton Batista Gedro (Ponta Porã).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a EMPRESA por parte de qualquer dos empregados elencados no Caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade provisória dos 06 (seis) empregados relacionados no Caput desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA manterá liberados 03 (três) dirigentes sindicais para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a EMPRESA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ACT 2017/2018**

O acompanhamento do presente ACORDO será realizado por meio de reunião conjunta no sentido de assegurar o seu adequado cumprimento. As reuniões serão realizadas mensalmente com datas e horários a serem definidos entre as partes. Para este fim e no sentido de agilizar e disciplinar as sessões, os assuntos a serem debatidos, deverão ser agendados com a antecedência de 07 (sete) dias e encaminhamento as Partes respectivas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das Cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) de 01 (um) piso salarial estabelecido (Cláusula Piso Salarial), por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do SINDICATO, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo SINDICATO ou por ele assistida.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**MARCELO VINHAES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

**JOSE SOUZA SILVA**  
**DIRETOR**  
**ENERGISA S/A**

**ELIZETE FIGUEIRA DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PROCURAÇÃO EMS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO ESA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA REALIZACAO ASSEMBLEIA - ACT 2017\_2018 EMS**  
**21\_DEZ\_2017 (PAG 01 A 02)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA REALIZACAO ASSEMBLEIA - ACT 2017\_2018 EMS  
21\_DEZ\_2017 (PAG 03 A 04)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA REALIZACAO ASSEMBLEIA - ACT 2017\_2018 EMS  
21\_DEZ\_2017 (PAG 05 A 06)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA REALIZACAO ASSEMBLEIA - ACT 2017\_2018 EMS  
21\_DEZ\_2017 (PAG 07 A 08)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA REALIZACAO ASSEMBLEIA - ACT 2017\_2018 EMS  
21\_DEZ\_2017 (PAG 09 A 10)**

[Anexo \(PDF\)](#)